



Embrapa Agroindústria Tropical

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndio, para a Embrapa Agroindústria Tropical, situada em Fortaleza – Ceará, em conformidade com o Inciso II do Artigo 29 da Lei nº 13.3303/2016, especificações e descrições contidas no presente Termo de Referência.

1.2. Locais de prestação dos serviços:

a. Sede da Unidade, Rua Dra. Sara Mesquita (Rua Pernambuco), nº 2270, bairro Pici – Fortaleza-Ceará – CEP 60.511-075 - Coordenadas geográficas: -3.752696523237867, -38.57564108894219 (Google Maps)

b. Campo Experimental de Pacajus (CEP), Estrada Pacajus-Itaipaba, km 5 – Pacajus-Ceará;

c. Campo Experimental do Curu (CEC), Setor D-1, Perímetro Irrigado Curu – Paraipaba-Ceará.

1.2.2. Horário normal de funcionamento: Segunda a sexta-feira, 07h30 às 11h30 e de 12h30 às 16h30.

1.3. Quadro Resumo dos Equipamentos:

Ordem	EQUIPAMENTOS	SEDE FORTALEZA	CEP PACAJUS	CEC PARAIPABA	QUANTIDADE TOTAL
1	Extintor CO2 6kg	83	3	5	91
2	Extintor CO2 4kg	1	6	0	7
3	Extintor Água 10l	36	3	2	41
4	Extintor PQS 12kg	0	5	0	5
5	Extintor PQS 6kg	22	4	3	29
6	Extintor PQS 4kg	15	7	0	22
7	Extintor Pó ABC 6kg	13	9	0	22
8	Extintor Pó ABC 4kg	1	0	0	1
9	Extintor Espuma Mecânica 10 l	0	1	0	1
10	Extintor PQS 20kg	2	0	0	2
11	Hidrantes de incêndio	27	0	0	27
12	Mangueira de incêndio 1 1/2" tipo 2 15 m	54	0	0	54

1.4. O critério de julgamento será o menor preço global, **considerando a vigência de 12 (doze) meses**. As propostas de preços serão adjudicadas e homologadas a uma só empresa face estarem em uma mesma área geográfica, havendo inter-relação entre os itens, sendo inviável a possibilidade de celebrar contratos distintos para cada item, pois dificultaria a gestão, fiscalização e apuração de eventuais falhas.

1.5. Os serviços serão prestados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, **a serem contratados por dispensa de licitação**;

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

1.7. **A proponente poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação da proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística (SIL), pelo telefone (85) 3391.7132 ou e-mail [cnpat.sil@embrapa.br](mailto:cnpat.sil@embrapa.br), no horário de 08:00 às 11:00 horas pela manhã, e das 13:00 às 16:00 horas pela tarde, de segunda a sexta-feira.**

1.8. **Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecuibilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.**

**1.9. A proponente deverá apresentar proposta conforme modelo sugerido no ANEXO I deste Termo de Referência, juntamente com os documentos do item "5. DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO", no prazo disposto conforme solicitação da Embrapa.**

## 2. JUSTIFICATIVA

O objeto a ser contratado prevê a realização de manutenção em equipamentos para proteção e combate a incêndios, incluindo, por exemplo, inspeções, testes hidrostáticos, pinturas, recargas e substituições de peças e acessórios danificados que se fizerem necessários. Tem por objetivo oferecer equipamentos de combate a incêndio inspecionados e/ou mantidos que não representem riscos ou comprometam a segurança do usuário quando em uso.

A segurança contra incêndios deve estar sempre presente em todas as instalações da Embrapa Agroindústria Tropical. Para isso, há a necessidade dos equipamentos de proteção e combate a incêndios estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção ordinária anual e extraordinária quando de avarias a qualquer tempo, além das recargas, inspeções e testes hidrostáticos periódicos, fazendo-se imprescindível a contratação de empresa especializada para este fim.

Além disso, a contratação em questão visa propiciar meios para o atendimento das exigências legais, especialmente as Portarias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE, garantindo a eficiência do sistema de prevenção e combate a incêndio da Sede e campos experimentais da Embrapa Agroindústria Tropical.

## 3. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

a. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais.

b. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 277, DE 21 DE MARÇO DE 2024 e publicado no BCA Nº 16, de 28/03/2024, disponível em <https://www.embrapa.br/regulamento-de-licitacoes-contratos-e-convenios-da-embrapa>.

c. Portaria Nº 58, de 16/02/2022 do INMETRO que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio – Consolidado, ou abreviando, RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade;

d. Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis a esta contratação, sobretudo:

- ABNT NBR 9695:2012 Versão Corrigida:2014 - Pó para extinção de incêndio;
- ABNT NBR 11861:1998 – Mangueiras de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 12779:2009 - Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;
- ABNT NBR 12962:2016 - Extintores de incêndio - Inspeção e manutenção;
- ABNT NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- ABNT NBR 14349:1999 - União para mangueira de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 15808:2017 - Extintores de incêndio portáteis;
- ABNT NBR 15809:2017 - Extintores de incêndio sobre rodas;
- ABNT NBR 16870:2020 - Abrigos para mangueiras de incêndio e acessórios - Requisitos e métodos de ensaio;

e. Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará aplicáveis a esta contratação, sobretudo:

- NT 002 – Terminologia e Simbologia de Proteção Contra Incêndio;
- NT 004 – Sistema de Proteção por Aparelhos Extintores;
- NT 006 – Sistema de Hidrantes para Combate a Incêndio.

f. Demais normativos aplicáveis à contratação e à execução do objeto.

## 4. DO DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

### 4.1. Extintores de incêndio

Ordem	EQUIPAMENTOS	SEDE FORTALEZA	CEP PACAJUS	CEC PARAIPABA	QUANTIDADE TOTAL
1	Extintor CO2 6kg	83	3	5	91
2	Extintor CO2 4kg	1	6	0	7
3	Extintor Água 10l	36	3	2	41
4	Extintor PQS 12kg	0	5	0	5
5	Extintor PQS 6kg	22	4	3	29
6	Extintor PQS 4kg	15	7	0	22
7	Extintor Pó ABC 6kg	13	9	0	22
8	Extintor Pó ABC 4kg	1	0	0	1
9	Extintor Espuma Mecânica 10 l	0	1	0	1

10	Extintor PQS 20kg	2	0	0	2
	TOTAL	173	38	10	221

#### 4.2. Hidrantes e mangueiras de incêndio

Hidrantes e mangueiras acondicionadas em abrigos ou caixas de incêndio embutidas ou de sobrepor nas paredes, distribuídas na Sede da Unidade, em Fortaleza – Ceará, conforme abaixo:

ORDEM	PREDIO / DETALHE LOCALIZAÇÃO HIDRANTE	TIPO MANGUEIRAS 1 1/2"	QUANTIDADE DE MANGUEIRAS 1 1/2"	COMPRIMENTO MANGUEIRAS
01	BLOCO A – PRÉDIO LABORATÓRIOS ENTRADA PRÉDIO	2	2	2 x 15 m = 30 m
02	BLOCO A – PRÉDIO LABORATÓRIOS LAB CULTURA DE TECIDOS	2	2	2 x 15 m = 30 m
03	BLOCO A – PRÉDIO LABORATÓRIOS LAB ENTOMOLOGIA	2	2	2 x 15 m = 30 m
04	BLOCO A – PRÉDIO LABORATÓRIOS LAB POS-COLHEITA	2	2	2 x 15 m = 30 m
05	BLOCO A – PRÉDIO LABORATÓRIOS LAB ANÁLISE ALIMENTOS	2	2	2 x 15 m = 30 m
06	BLOCO B – FINAL CORREDOR	2	2	2 x 15 m = 30 m
07	RESTAURANTE – SALÃO	2	2	2 x 15 m = 30 m
08	PENTÁGONO – RECEPÇÃO	2	2	2 x 15 m = 30 m
09	PENTÁGONO – AUDITÓRIO	2	2	2 x 15 m = 30 m
10	PENTÁGONO – EIXO B – CHEFIA	2	2	2 x 15 m = 30 m
11	PENTÁGONO – EIXO C – SGP	2	2	2 x 15 m = 30 m
12	PENTÁGONO – EIXO D – NTI	2	2	2 x 15 m = 30 m
13	PENTÁGONO – EIXO E – BIBLIOTECA	2	2	2 x 15 m = 30 m
14	FITOTECNIA – ANTIGO GESTÃO AMBIENTAL	2	2	2 x 15 m = 30 m
15	LABORATÓRIO DE QUIM DE PROD NATURAIS – LMQPN	2	2	2 x 15 m = 30 m
16	LABORATÓRIO DE QUIM DE PROD NATURAIS – LMQPN	2	2	2 x 15 m = 30 m
17	LABORATÓRIO DE QUIM DE PROD NATURAIS – LMQPN	2	2	2 x 15 m = 30 m
18	LABORATÓRIO DE QUIM DE PROD NATURAIS – LMQPN	2	2	2 x 15 m = 30 m
19	LABORATÓRIO DE QUIM DE PROD NATURAIS – LMQPN	2	2	2 x 15 m = 30 m
20	LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA BIOMASSA ENTRADA PRÉDIO	2	2	2 x 15 m = 30 m
21	LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA BIOMASSA CORREDOR	2	2	2 x 15 m = 30 m
22	LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA BIOMASSA PLANTA ENSAIOS FÍSICOS E MECÂNICOS	2	2	2 x 15 m = 30 m
23	GARAGEM	2	2	2 x 15 m = 30 m
24	ANTIGO LAB DE PATOLOGIA POS COLHEITA	2	2	2 x 15 m = 30 m

25	LABORATÓRIO DE PROCESSOS AGROINDUSTRIAIS ENTRADA PRÉDIO	2	2	2 x 15 m = 30 m
26	LABORATÓRIO DE PROCESSOS AGROINDUSTRIAIS ÁREA DE PROCESSO Nº 3	2	2	2 x 15 m = 30 m
27	LABORATÓRIO DE PROCESSOS AGROINDUSTRIAIS PISO SUPERIOR	2	2	2 x 15 m = 30 m
	<b>Total</b>		<b>54</b>	

## 5. DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A prestação dos serviços será exercida conforme segue abaixo:

ORDEM	TIPO DE SERVIÇO	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Inspeção técnica	Extintor CO2 6kg	182
2	Inspeção técnica	Extintor CO2 4kg	14
3	Inspeção técnica	Extintor Água 10l	41
4	Inspeção técnica	Extintor PQS 12kg	5
5	Inspeção técnica	Extintor PQS 6kg	29
6	Inspeção técnica	Extintor PQS 4kg	22
7	Inspeção técnica	Extintor Pó ABC 6kg	22
8	Inspeção técnica	Extintor Pó ABC 4kg	1
9	Inspeção técnica	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
10	Inspeção técnica	Extintor PQS 20kg	2
11	Manutenção de 1º nível	Extintor CO2 6kg	100
12	Manutenção de 1º nível	Extintor CO2 4kg	10
13	Manutenção de 1º nível	Extintor Água 10l	50
14	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 12kg	5
15	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 6kg	20
16	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 4kg	15
17	Manutenção de 1º nível	Extintor Pó ABC 6kg	15
18	Manutenção de 1º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1
19	Manutenção de 1º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
20	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 20kg	2
21	Manutenção de 2º nível	Extintor CO2 6kg	91
22	Manutenção de 2º nível	Extintor CO2 4kg	7
23	Manutenção de 2º nível	Extintor Água 10l	41

24	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 12kg	5
25	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 6kg	29
26	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 4kg	22
27	Manutenção de 2º nível	Extintor Pó ABC 6kg	22
28	Manutenção de 2º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1
29	Manutenção de 2º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
30	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 20kg	2
31	Manutenção de 3º nível	Extintor CO2 6kg	20
32	Manutenção de 3º nível	Extintor CO2 4kg	3
33	Manutenção de 3º nível	Extintor Água 10l	10
34	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 12kg	3
35	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 6kg	10
36	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 4kg	10
37	Manutenção de 3º nível	Extintor Pó ABC 6kg	10
38	Manutenção de 3º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1
39	Manutenção de 3º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
40	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 20kg	1
41	Taxa de deslocamento Campo Experimental de Pacajus - Pacajus	Extintores diversos	2
42	Taxa de deslocamento Campo Experimental do Curu - Paraipaba	Extintores diversos	2
43	Inspeção técnica, conforme item 5.17.2, alíneas "a", "a.1" e "a.2" do Termo de Referência	Hidrantes e as mangueiras de incêndio	54
44	Manutenção dos hidrantes, conforme item 5.17.2, alíneas "b" e "b.1" do Termo de Referência	Hidrantes	54
45	Manutenção dos abrigos ou caixas de incêndio, conforme item 5.17.2, alínea "b.2" do Termo de Referência	Abrigos ou caixas de incêndio	27
46	Manutenção com ensaio hidrostático das mangueiras, conforme item 5.17.2, alínea b.3 do Termo de Referência	Mangueira de incêndio 1 1/2" tipo 2 comprimento 15 m	54
47	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
48	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5
49	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10
50	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5
51	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1

52	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
53	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5
54	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10
55	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5
56	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
57	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
58	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5
59	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10
60	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5
61	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
62	Difusor para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
63	Punho para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
64	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
65	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5
66	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10
67	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5
68	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1

5.1.1. As quantidades consideradas acima são estimativas, não gerando para a Embrapa Agroindústria Tropical a obrigação de contratá-los integralmente no decorrer do período contratual.

5.2. Esta contratação abrange a prestação dos seguintes serviços:

- a. Inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com eventual fornecimento de peças de reposição;
- b. Inspeção técnica e manutenção de hidrantes e mangueiras de incêndio;

5.2.1. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

5.3. A Contratada deve se responsabilizar integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;

5.4. A execução do objeto contratado deverá estar de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, sendo de responsabilidade da empresa a ser contratada todos os custos envolvidos;

5.5. Os serviços deverão ser executados atendendo rigorosamente às melhores práticas e observando as normas técnicas aplicáveis, sobretudo as relacionadas no item 3. ENQUADRAMENTO NORMATIVO deste documento;

5.6. A Contratada deverá fornecer todos os insumos (uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros) utilizados diretamente na execução dos serviços e mão-de-obra capacitada e qualificada, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual;

5.6.1. A Contratada deve também disponibilizar mão de obra para operacionalizar a retirada, coleta, movimentação, devolução e disposição final dos equipamentos para execução dos serviços no estabelecimento da Contratante;

- 5.6.2. Não será permitida a prestação de serviços por trabalhador sem vínculo empregatício formal com a Contratada;
- 5.6.3. Todo o material necessário para a execução do objeto não previsto no contrato, como anéis dos extintores, parafusos, lubrificantes, ferramentas, estopas, etc., deverá ser fornecido pela Contratada, às suas expensas, e deverá estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e/ou de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país;
- 5.7. Caso a Contratada identifique a necessidade de realizar quaisquer serviços que não estejam contemplados neste Termo de Referência, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante;
- 5.8. A Contratada deverá fornecer, a título de empréstimo, extintores e mangueiras reservas no quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número de equipamentos retirados para a execução dos serviços em seu estabelecimento até a devolução à Embrapa;
- 5.9. A retirada, movimentação e devolução dos equipamentos para a execução dos serviços de manutenção deverão ocorrer na Sede da Unidade, Rua Dra. Sara Mesquita (Rua Pernambuco), nº 2270, bairro Pici – Fortaleza-Ceará – CEP 60.511-075 – Coordenadas geográficas: -3.752696523237867, -38.57564108894219 (Google Maps), durante o horário normal de funcionamento, ou seja, segunda a sexta-feira, 07h30 às 11h30 e de 12h30 às 16h30, sob acompanhamento da fiscalização da Contratante;
- 5.9.1. Por ocasião da retirada e devolução de equipamentos para manutenção, a Contratada deverá fornecer à Contratante recibo informando, no mínimo, a data, os tipos e as respectivas quantidades de equipamentos, para conferência da fiscalização da Contratante;
- 5.10. A Contratada deverá compartilhar com os membros da Brigada de Incêndio da Contratante os conhecimentos básicos e repassar as orientações para o uso, inspeção e manutenção dos equipamentos de combate a incêndio;
- 5.11. A Contratada deverá adotar rigorosos procedimentos de registros e controles dos serviços realizados, com a apresentação dos respectivos relatórios, certificados e laudos para acompanhamento e medição da Contratante;
- 5.12. As substituições de componentes e peças de reposição pela Contratada deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Contratante;
- 5.13. No caso de algum equipamento tornar-se inviável para o uso, a empresa deverá emitir laudo técnico justificando tal situação, a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial;
- 5.14. As recargas realizadas, pinturas e demais serviços correlatos, assim como as peças substituídas e suas trocas deverão apresentar garantia mínima de 12 meses. A validade da manutenção de 3º nível dos extintores é de 5 (cinco) anos;
- 5.15. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para recolher o(s) equipamento(s) defeituoso(s) a partir da comunicação do Contratante;

**5.16. Inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com eventual fornecimento de peças de reposição:**

5.16.1. Os serviços deverão ser executados atendendo rigorosamente às melhores práticas e observando as normas técnicas aplicáveis, sobretudo a Norma Técnica ABNT NBR 12962:2016 - Extintores de incêndio - Inspeção e manutenção e o REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO aprovado pela Portaria N° 58, de 16/02/2022 do INMETRO (abreviando, RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade);

5.16.2. A execução dos serviços deve compreender:

a. Inspeção técnica: Exame que antecede a manutenção do extintor de incêndio, por meio da avaliação de seu aspecto externo (sem a sua desmontagem) conforme estabelecido no RTQ, e que serve para definir o nível de manutenção a ser executada nesse extintor, observando-se os prazos entre manutenções definidos no RTQ. Especificamente, para o extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono, a inspeção técnica serve, ainda, para verificar se o peso do mesmo não se alterou além do percentual admissível.

a.1. A inspeção técnica requer profissional capacitado e poderá ser realizada no local onde o extintor está disponibilizado, sem a remoção do mesmo para o estabelecimento da Contratada.

b. Manutenção: Serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado do fornecedor, ferramental, equipamentos e local apropriados, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados de combate ao fogo.

b.1. Manutenção de 1º nível (ou nível 1): Manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para o estabelecimento da Contratada.

b.2. Manutenção de 2º nível (ou nível 2): Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, no estabelecimento da Contratada.

b.3. Manutenção de 3º nível (ou nível 3 ou "vistoria"): Manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, no estabelecimento da Contratada.

5.16.3. A realização dos serviços de inspeção técnica e manutenção dos extintores de incêndio deve atender plenamente aos requisitos e procedimentos estabelecidos no RTQ, especialmente os previstos no item "6. REQUISITOS PARA A INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO". O responsável operacional e os operadores devem demonstrar conhecimento e habilidade na realização dos processos operacionais que envolvem esses serviços, no tangente às suas atividades e/ou responsabilidades;

5.16.4. A manutenção é requerida quando indicada por uma inspeção técnica ou de acordo com a frequência prevista no RTQ, incluindo qualquer substituição ou regulagem de componentes que seja necessário, podendo, ainda, envolver a necessidade de recarga e/ou ensaio hidrostático, conforme item "6.2 Manutenção" do RTQ;

5.16.4.1. Toda manutenção deve ser precedida de uma inspeção técnica, que irá definir o nível de manutenção a ser efetuada. A manutenção deve ser realizada quando: - requerida por uma inspeção técnica; - vencido a prazo de garantia, ou

de validade para a primeira manutenção, do fabricante; - após a utilização total ou parcial do extintor; - a cada 12 (doze) meses após a realização da primeira manutenção, observado o descrito no item 6.2.3.1 deste RTQ; - quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para o extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>); - quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para a ampola contendo dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>); ou - quando a pressão do recipiente estiver fora da faixa de operação, mostrada no indicador de pressão.

5.16.5. Quando a inspeção técnica e/ou a manutenção do extintor de incêndio demandar(em) a substituição de qualquer componente, o componente substituído deverá ser novo, compatível, atender às normas aplicáveis e atender ao especificado no Manual Técnico do fabricante do extintor de incêndio sob manutenção.

5.16.6. A Contratada deve possuir a infraestrutura prevista no RTQ para realizar a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio;

5.16.7. A inspeção técnica deve ser executada conforme item "6.1 Inspeção técnica" do RTQ, na frequência de 6 (seis) meses para extintores de incêndio e cilindros para o gás expelente (ampola) com carga de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), e de 12 (doze) meses para os demais extintores. Poderá ser considerada maior frequência de inspeção técnica nos extintores de incêndio que estejam sujeitos a intempéries ou condições adversas ou severas;

5.16.8. A manutenção de 1º nível pode ser executada, sempre que for requerida por uma inspeção técnica, no local onde o extintor de incêndio se encontra instalado, e em conformidade com o item "6.2.2 Manutenção de 1º nível" do RTQ;

5.16.9. A manutenção de 2º nível, por consistir em procedimento de caráter preventivo e corretivo, deverá ser executada a cada 12 meses, e em conformidade com o item "6.2.3 Manutenção de 2º nível" do RTQ;

5.16.9.1. Na manutenção de 2º nível, quando necessário, deverá ser incluído o procedimento de repintura dos recipientes, cilindros ou ampolas, que deve atender ao estabelecido no item 6.2.4.1 – b do RTQ;

5.16.10. A manutenção de 3º nível deve ser executada no prazo máximo de 5 (cinco) anos, e em conformidade com o item "6.2.4 Manutenção de 3º nível" do RTQ;

5.16.11. As frequências de manutenção poderão ser alteradas, pois o uso total ou parcial do extintor de incêndio também leva à necessidade imediata de manutenção.

5.16.12. Os recipientes ou cilindros que tenham passado pelo processo de repintura deverão receber imediatamente a identificação "Embrapa" pintada com tinta automotiva na cor branca;

5.16.13. Os equipamentos retirados para os serviços de manutenção de 2º nível e de manutenção de 3º nível, conforme avaliação da inspeção técnica, deverão retornar à Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso a Contratada necessite da prorrogação desse prazo, deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento desse prazo, para avaliação do Gestor/Fiscal do Contrato.

5.16.14. A Contratada deverá executar os serviços de inspeção técnica e de manutenção de 1º nível (ou nível 1) de extintores no Campo Experimental de Pacajus (CEP), em Pacajus-Ceará, e no Campo Experimental do Curu (CEC), em Paraipaba-Ceará, tendo como custo adicional a taxa de deslocamento para as respectivas localidades;

5.16.15. Componentes e peças de reposição para extintores

5.16.15.1. A substituição/reposição de componentes e peças de extintores deverá ser de acordo o estabelecido no 5.7.5. deste documento;

5.16.15.2. As peças substituídas de extintores, objeto deste Termo de Referência, deverão ser devolvidas à Contratante junto aos seus respectivos equipamentos;

#### **5.17. Inspeção técnica e manutenção de hidrantes e mangueiras de incêndio:**

5.17.1. Os serviços deverão ser executados atendendo rigorosamente às melhores práticas e observando as normas técnicas aplicáveis, sobretudo a Norma Técnica ABNT NBR 12779:2009 - Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;

5.17.2. A execução dos serviços deve compreender:

a. Inspeção técnica: Exame para verificar e identificar possíveis danos e restrições que comprometam o seu uso, e avaliar a necessidade de manutenção. Visa verificar, por exemplo, a adequação do comprimento da mangueira de acordo com a área a ser coberta, a presença de desgaste, manchas e resíduos de substâncias químicas, revestimento externo solto, deslizamento das uniões, problemas no acoplamento entre mangueiras, problemas no acoplamento de mangueiras no hidrante e no esguicho, deformidade e problemas de vedação nos locais de união e ausência de marcação de acordo com as normas ABNT NBR 11861:1998, e outros itens previstos na Norma ABNT NBR 12779:2009, no que couber. Também verificar estado de conservação e funcionamento das válvulas e registros dos hidrantes e seus abrigos ou caixas de incêndio.

a.1. A inspeção técnica requer profissional capacitado e será realizada no local onde o hidrante está instalado;

a.2. Os hidrantes e as mangueiras de incêndio devem ser inspecionados a cada 6 (seis) meses, a fim de identificar possíveis danos, por exemplo, vazamentos, rompimentos ou rupturas;

b. Manutenção: Serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado do fornecedor, ferramental, equipamentos e local apropriados, compreendendo o exame completo dos hidrantes e mangueiras de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o equipamento estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados de combate ao fogo.

b.1. Manutenção dos hidrantes: procedimentos preventivos e corretivos, por exemplo, para reparos em válvulas e registros, eliminação de possíveis vazamentos, limpeza de registros e abrigo ou caixa de incêndio, e outros para garantir o funcionamento adequado do equipamento. Esses procedimentos deverão ser adotados por ocasião da inspeção técnica, sobretudo para correção das falhas detectadas. Esses procedimentos deverão ser adotados por ocasião da inspeção técnica, a cada 6 (seis) meses;

b.2. Manutenção dos abrigos ou caixas de incêndio: procedimentos de limpeza e conservação dos abrigos ou caixas, por exemplo, eliminação/remoção de pontos de corrosão/ferrugem, substituição ou recuperação de partes danificadas, pintura completa das partes internas e externas (inclusive porta) na cor vermelha padronizada. Também deverá ser efetuada a identificação dos abrigos ou caixas de acordo com a tabela constante do item "4.2. Hidrantes e mangueiras de incêndio" deste documento, com a pintura na porta do abrigo ou caixa da numeração em dois dígitos (de 01 a 27), de altura no tamanho aproximado de 8 cm (oito centímetros), na cor branca. Esse serviço deverá ocorrer conforme demanda por necessidade e solicitação da Contratante. Prazo de execução: 30 (trinta) dias;

b.3. A manutenção das mangueiras compreende as atividades de ensaio hidrostático, reparos, reempacotamento, limpeza e secagem. A manutenção com ensaio hidrostático deve ser realizada com frequência a cada 12 (doze) meses, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 12779:2009 - Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;

b.3.1. Quando a mangueira apresentar problemas, e desde que seu comprimento real não seja reduzido além do permitido, a Contratada deverá realizar os serviços de reparos e reempacotamento das mangueiras, sem custos adicionais à Contratante.

b.3.2. Caso seja possível o reparo, é necessária a substituição da união e anel de expansão, devido a deformação de sua empacotamento original. É importante que união e anel sejam substituídos por um modelo certificado conforme a Norma ABNT NBR 14349:1999, de forma a garantir que as medidas sejam padronizadas de acordo com o tipo e diâmetro da mangueira.

b.3.3. As mangueiras retiradas para manutenção deverão retornar à Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso a Contratada necessite da prorrogação desse prazo, deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento desse prazo, para avaliação do Gestor/Fiscal do Contrato.

5.18. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.19. Além da legislação ambiental em vigor nos âmbitos federal, estadual e municipal, a Contratada deverá respeitar, quando da execução dos serviços, as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, observando os critérios e as práticas de sustentabilidade.

## **5.20. Critérios e práticas de sustentabilidade**

5.20.1. A Contratada deve implementar, no que couber, as boas práticas sustentáveis em seus processos de trabalho, por exemplo:

a. Utilizar os meios necessários para que a prestação do serviço não cause impactos negativos sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

b. Destinar os resíduos coletados para locais devidamente licenciados pelos órgãos de meio ambiente competentes;

c. Cumprir as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) no que diz respeito aos limites de emissões de gases dos veículos utilizados para a prestação do serviço;

d. Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;

e. Proceder suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, buscando a permanente regularização jurídica, fiscal, tributária, social, trabalhista, ambiental, sanitária, etc., observando sempre os dispositivos aplicáveis vigentes.

f. Zelar pela segurança e saúde de seus empregados, desenvolvendo as ações previstas na legislação trabalhista e outras que promovam a segurança e o bem-estar laboral.

g. Promover uma cultura organizacional priorizando o respeito e a ética entre todos, como ferramentas de prevenção e combate a casos de assédios e formas ilegais de trabalho.

h. Promover programa de treinamento de seus empregados que se fizerem necessários para a execução de serviços.

i. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber.

5.20.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto, equipamento ou serviço que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio, tal como determinado e monitorado pelo SDO - Solar Dynamics Observatory - e abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5.21. Toda comunicação entre Contratada e Contratante referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos e-mails corporativos da Embrapa.

## **6. DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO**

### **6.1. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:**

a. Prova de regularidade junto aos órgãos ambientais de controle;

b. Prova de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará para exercer a atividade de inspeção e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio;

c. Registro ativo junto ao INMETRO para executar Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio compatível com o objeto desta contratação, através de consulta ao sítio <https://registro.inmetro.gov.br/consulta/>;

### **6.2. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:**

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física, ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. As provas acima poderão ser verificadas ou substituídas pela declaração do SICAF.

#### **6.4. Será exigida, ainda, a seguinte documentação complementar:**

a. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

6.4.1. No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos acima poderão ser verificados e substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas de União (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.5. Se a documentação de habilitação não estiver vigente, completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o proponente será considerado inabilitado.

6.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Embrapa a empresa que se encontrar em alguma das hipóteses relacionadas no artigo 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial:

I. Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, efetuada na vigência do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

II. Penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no art. 47 da Lei n. 12.462/2011, por qualquer órgão ou entidade da União;

III. Penalidade de declaração de inidoneidade, efetuada na vigência do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no art. 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

IV. Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do art. 12, III da Lei n. 8.429/1992;

V. Esteja incluída no CEIS e no CNEP de que trata a Lei nº 12.846/2013, no CEPIM de que trata o Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011 e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, não podendo disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

### **7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA**

7.1. O critério de julgamento será o menor preço global, **considerando a vigência de 12 (doze) meses.**

7.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes e demais insumos, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega e, caso seja maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.4. A empresa que apresentar a melhor proposta, observando as condições estabelecidas neste termo de referência, será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 3 (três) dias, sob pena de decadência do direito à contratação;

7.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do vencedor e desde que não importe em prejuízo para a Embrapa;

7.4.2. É facultado à Embrapa, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas: I - convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; II - revogar a contratação.

7.4.3. Em qualquer caso, a Embrapa deverá abrir processo de apuração e aplicação de penalidades em face do vencedor da contratação que deixar de assinar o contrato, autorização de serviço ou autorização de fornecimento ou receber a nota de empenho no prazo definido.

### **8. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa orçamentária da execução desta contratação durante o presente exercício correrá à conta da Natureza da Despesa 33903917, da Atividade MANUTENÇÃO E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme Nota de Empenho específica.

As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de termo aditivo ou de apostilamento.

### **9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Conforme “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO” da minuta do contrato.

## **10. REAJUSTE**

Conforme “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE” da minuta do contrato.

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas à perfeita execução contratual;

12.2. Executar os serviços através de pessoal técnico especializado, de acordo com as Normas Técnicas e legislações federal, estaduais e municipais pertinentes em vigor. Utilizar somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Manter os empregados que adentram às dependências do Embrapa devidamente uniformizados e identificados;

12.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis ao objeto contratado;

12.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto nos casos previstos na legislação;

12.7. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

12.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior da Embrapa;

12.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.10. Comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Embrapa.

12.11. Comunicar ao Gestor/Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços;

12.12. Prestar todos os esclarecimentos, sempre que solicitados pela Embrapa, acerca das condições de execução dos serviços;

12.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.15. Observar o Código de Conduta, Ética e Integridade da Embrapa, disponível em <https://www.embrapa.br/codigo-de-etica>, divulgando também seu conteúdo perante seus empregados;

12.16. Observar as demais obrigações dispostas na “CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” da minuta do contrato.

## **13. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios Embrapa (037.011.003.001).

13.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;

13.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, quando relacionadas à execução dos serviços;

13.5. Orientar os empregados da Contratada em relação aos locais de prestação dos serviços;

13.6. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

13.7. Observar as demais obrigações dispostas na “CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA” da minuta do contrato.

## **14. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Conforme “CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO” da minuta do contrato.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Conforme “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO” da minuta do contrato.

## 16. PENALIDADES

Conforme “CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES” da minuta do contrato.

## 17. DEMAIS INFORMAÇÕES

17.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação deverá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

17.1.1. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link “[Usuário externo – SEI!](#)” na página oficial da Embrapa.

17.1.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

a. Preencher o Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI, enviado para o email que foi cadastrado no ato da inscrição, e assiná-lo eletronicamente por meio do <https://www.gov.br/pt-br>

b. Enviar preenchido o Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI com os seguintes documentos: Registro Geral (Identidade) e CPF ou CNH e Comprovante de Residência, para o e-mail suporte.sei@embrapa.br

17.1.3. Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no subitem acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

17.1.4. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa, possui norma própria, a [Norma nº 037.001.002.002](#), publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa.

## 18. ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

[Assinado Eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI!]

<b>Responsáveis pelo Termo de Referência</b>	<b>Aprovação Motivada do Termo de Referência</b> Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.
_____ <b>José Emilson Bandeira Rocha - Analista A</b>	_____ <b>Flávio Marcus Falcão Graça Junior</b> Chefe Adjunto de Administração Embrapa Agroindústria Tropical



Documento assinado eletronicamente por **José Emilson Bandeira Rocha, Supervisor**, em 19/04/2024, às 16:03, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marcus Falcão Graça Júnior, Chefe-Adjunto**, em 23/04/2024, às 15:26, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10319483** e o código CRC **E212F51A**.

## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

### EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

À  
**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**  
**EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL – UASG 135048**  
**CNPJ: 00.348.003/0135-22**  
**FORTALEZA – CEARÁ**  
REFERÊNCIA: Processo Nº \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Endereço Completo:

Telefone e E-mail:

Dados bancários:

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

RG e CPF:

Endereço Completo:

Telefone e E-mail:

Cargo/função:

Apresentamos nossa proposta de preço para prestação de serviços, conforme abaixo especificado:

ORDEM	TIPO DE SERVIÇO	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Inspeção técnica	Extintor CO2 6kg	182		
2	Inspeção técnica	Extintor CO2 4kg	14		
3	Inspeção técnica	Extintor Água 10l	41		
4	Inspeção técnica	Extintor PQS 12kg	5		
5	Inspeção técnica	Extintor PQS 6kg	29		
6	Inspeção técnica	Extintor PQS 4kg	22		
7	Inspeção técnica	Extintor Pó ABC 6kg	22		
8	Inspeção técnica	Extintor Pó ABC 4kg	1		
9	Inspeção técnica	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
10	Inspeção técnica	Extintor PQS 20kg	2		
11	Manutenção de 1º nível	Extintor CO2 6kg	100		
12	Manutenção de 1º nível	Extintor CO2 4kg	10		
13	Manutenção de 1º nível	Extintor Água 10l	50		
14	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 12kg	5		
15	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 6kg	20		
16	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 4kg	15		
17	Manutenção de 1º nível	Extintor Pó ABC 6kg	15		
18	Manutenção de 1º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1		
19	Manutenção de 1º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
20	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 20kg	2		
21	Manutenção de 2º nível	Extintor CO2 6kg	91		
22	Manutenção de 2º nível	Extintor CO2 4kg	7		
23	Manutenção de 2º nível	Extintor Água 10l	41		
24	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 12kg	5		
25	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 6kg	29		
26	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 4kg	22		

27	Manutenção de 2º nível	Extintor Pó ABC 6kg	22		
28	Manutenção de 2º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1		
29	Manutenção de 2º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
30	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 20kg	2		
31	Manutenção de 3º nível	Extintor CO2 6kg	20		
32	Manutenção de 3º nível	Extintor CO2 4kg	3		
33	Manutenção de 3º nível	Extintor Água 10l	10		
34	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 12kg	3		
35	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 6kg	10		
36	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 4kg	10		
37	Manutenção de 3º nível	Extintor Pó ABC 6kg	10		
38	Manutenção de 3º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1		
39	Manutenção de 3º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
40	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 20kg	1		
41	Taxa de deslocamento Campo Experimental de Pacajus - Pacajus	Extintores diversos	2		
42	Taxa de deslocamento Campo Experimental do Curu - Paraipaba	Extintores diversos	2		
43	Inspeção técnica, conforme item 5.17.2, alíneas "a", "a.1" e "a.2" do Termo de Referência	Hidrantes e as mangueiras de incêndio	54		
44	Manutenção dos hidrantes, conforme item 5.17.2, alíneas "b" e "b.1" do Termo de Referência	Hidrantes	54		
45	Manutenção dos abrigos ou caixas de incêndio, conforme item 5.17.2, alínea "b.2" do Termo de Referência	Abrigos ou caixas de incêndio	27		
46	Manutenção com ensaio hidrostático das mangueiras, conforme item 5.17.2, alínea b.3 do Termo de Referência	Mangueira de incêndio 1 1/2" tipo 2 comprimento 15 m	54		
47	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
48	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5		
49	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10		
50	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5		
51	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
52	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
53	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5		
54	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10		
55	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5		
56	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		

57	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
58	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5		
59	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10		
60	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5		
61	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
62	Difusor para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
63	Punho para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
64	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
65	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5		
66	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10		
67	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5		
68	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		

Preço GLOBAL/TOTAL da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias).

Prazo para prestação dos serviços: Conforme estabelecido no Termo de Referência.

A prestação dos serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas no respectivo Termo de Referência.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência e declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Estão inclusos no preço proposto todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes e demais insumos, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos, sob as penas da lei,:

- que a proposta ora apresentada foi elaborada por mim de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais, mão de obra e outros recursos necessários para a execução e cumprimento integral do objeto.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal  
Identificação/Carimbo da empresa

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA A EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, POR MEIO DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE AGROINDÚSTRIA TROPICAL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ - PROCESSO SEI Nº \_\_\_\_\_.**

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pela 25ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 18, de 25 de janeiro de 2024, Seção 1, páginas 4/8, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade denominada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em (Cidade/Estado) \_\_\_\_\_, (endereço) \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada pelo seu(a) (Chefe Geral) \_\_\_\_\_, (nome) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e por seu(a) (Chefe Adj. de Administração ou Gerente de Contratação e Infraestrutura), \_\_\_\_\_, (nome) Sr.(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, no exercício da competência delegada por meio da Resolução DEGI nº \_\_\_\_\_, de nº \_\_\_\_\_, publicadas no BCA nº \_\_\_\_\_; e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, sediada em (Cidade/Estado): \_\_\_\_\_, (endereço completo): \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): \_\_\_\_\_, (nome): Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor): \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o resultado do Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA A EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL**, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) – Norma nº 037.011.003.001**, aprovado pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 277, DE 21 DE MARÇO DE 2024 e publicado no BCA Nº 16, de 28/03/2024, por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento jurídico tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndio, para a Embrapa Agroindústria Tropical, conforme especificações e descrições contidas no presente contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será exercida conforme segue abaixo:

ORDEM	TIPO DE SERVIÇO	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Inspeção técnica	Extintor CO2 6kg	182
2	Inspeção técnica	Extintor CO2 4kg	14
3	Inspeção técnica	Extintor Água 10l	41
4	Inspeção técnica	Extintor PQS 12kg	5
5	Inspeção técnica	Extintor PQS 6kg	29
6	Inspeção técnica	Extintor PQS 4kg	22
7	Inspeção técnica	Extintor Pó ABC 6kg	22
8	Inspeção técnica	Extintor Pó ABC 4kg	1
9	Inspeção técnica	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
10	Inspeção técnica	Extintor PQS 20kg	2
11	Manutenção de 1º nível	Extintor CO2 6kg	100
12	Manutenção de 1º nível	Extintor CO2 4kg	10
13	Manutenção de 1º nível	Extintor Água 10l	50
14	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 12kg	5
15	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 6kg	20
16	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 4kg	15
17	Manutenção de 1º nível	Extintor Pó ABC 6kg	15
18	Manutenção de 1º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1
19	Manutenção de 1º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
20	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 20kg	2
21	Manutenção de 2º nível	Extintor CO2 6kg	91
22	Manutenção de 2º nível	Extintor CO2 4kg	7

23	Manutenção de 2º nível	Extintor Água 10l	41
24	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 12kg	5
25	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 6kg	29
26	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 4kg	22
27	Manutenção de 2º nível	Extintor Pó ABC 6kg	22
28	Manutenção de 2º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1
29	Manutenção de 2º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
30	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 20kg	2
31	Manutenção de 3º nível	Extintor CO2 6kg	20
32	Manutenção de 3º nível	Extintor CO2 4kg	3
33	Manutenção de 3º nível	Extintor Água 10l	10
34	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 12kg	3
35	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 6kg	10
36	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 4kg	10
37	Manutenção de 3º nível	Extintor Pó ABC 6kg	10
38	Manutenção de 3º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1
39	Manutenção de 3º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
40	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 20kg	1
41	Taxa de deslocamento Campo Experimental de Pacajus - Pacajus	Extintores diversos	2
42	Taxa de deslocamento Campo Experimental do Curu - Paraipaba	Extintores diversos	2
43	Inspeção técnica, conforme item 5.17.2, alíneas "a", "a.1" e "a.2" do Termo de Referência	Hidrantes e as mangueiras de incêndio	54
44	Manutenção dos hidrantes, conforme item 5.17.2, alíneas "b" e "b.1" do Termo de Referência	Hidrantes	54
45	Manutenção dos abrigos ou caixas de incêndio, conforme item 5.17.2, alínea "b.2" do Termo de Referência	Abrigos ou caixas de incêndio	27
46	Manutenção com ensaio hidrostático das mangueiras, conforme item 5.17.2, alínea b.3 do Termo de Referência	Mangueira de incêndio 1 1/2" tipo 2 comprimento 15 m	54
47	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
48	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5
49	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10
50	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5
51	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
52	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
53	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5
54	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10

55	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5
56	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
57	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
58	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5
59	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10
60	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5
61	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1
62	Difusor para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
63	Punho para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
64	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10
65	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5
66	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10
67	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5
68	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1

2.1.1. As quantidades consideradas acima são estimativas, não gerando para a Embrapa Agroindústria Tropical a obrigação de contratá-los integralmente no decorrer do período contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2024 - Embrapa Agroindústria Tropical, assim como à proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não serão aceitas quaisquer alegações da Contratada com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência/projeto básico, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Serviço e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

4.2. Todo serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência/projeto básico, na proposta da Contratada, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

4.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

4.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

4.5. Todos os serviços e equipamentos/produtos/material, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço, na proposta da Contratada ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

4.6. A Contratada responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA e outros custos ou encargos definidos no termo de referência/projeto básico, Autorização de Serviço ou nota de Empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.

4.7. Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

4.8. Para dirimir as questões judiciais relacionadas à execução do contrato, será competente a Seção Judiciária Federal do local da Sede da Unidade da Embrapa contratante, se outro não for definido no termo de referência/projeto básico ou Autorização de Serviço.

4.9. Em decorrência do objeto do presente Contrato, fica expressamente estabelecido que se considerará incompatível com seus termos, quaisquer subordinações hierárquicas, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre a Contratada e a Embrapa, regendo-se a prestação dos serviços ora pactuados pelas disposições deste Contrato, pelas normas da legislação civil, tributária e previdenciária, aplicáveis a prestação de serviços profissionais.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, na legislação vigente de observância obrigatória quando da execução do objeto contratado, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da Contratada:

- I. Prestar os serviços conforme cronograma de execução estabelecido.
- II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos.
- III. Iniciar a execução dos serviços no prazo determinado.

- IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação e na proposta apresentada.
- V. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- VI. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- VII. Não subcontratar a integralidade dos serviços ou parcelas dos serviços não admitidas no contrato, Autorização de Serviço, nota de empenho ou no termo de referência/projeto básico, observados os requisitos do art. 78 da Lei 13.303/2016;
- VIII. Manter durante a vigência da Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- IX. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
- XI. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- XII. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- XIII. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- XIV. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa.
- XV. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aqueles já registrados em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela fiscalização do contrato.
- XVI. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a Contratada deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa.
- XVII. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela Contratada.
- XVIII. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- XIX. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa.
- XX. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que tenha sido emitido em desacordo com a legislação aplicável.
- XXI. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no termo de referência/projeto básico.
- XXII. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
- XXIII. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- XXIV. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução contratual, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- XXV. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.
- XXVI. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
- XXVII. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos seus empregados. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
- XXVIII. Caso, para a execução dos serviços seus empregados, prepostos ou subcontratados devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:
- Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
  - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução do serviço.
  - Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
  - Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.
- XXIX. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, cuja conduta se mostrar incompatível com as normas e políticas da Embrapa.
- XXX. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:
- que autorizou a contratação;
  - que assinou o contrato;
  - responsável pela demanda;
  - responsável pela contratação;
  - hierarquicamente superior ao responsável pela demanda;
  - hierarquicamente superior ao responsável pela contratação.

XXXI. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil (RFB), comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada:

- a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b. enquadrar-se em alguma das situações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

XXXII. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

XXXIII. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato.

XXXIV. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados.

XXXV. Não fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da Contratada, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

XXXVI. Manter sigilo de quaisquer informações, produtos ou processos da Embrapa, classificadas como confidencial ou não, em razão da prestação do serviço.

XXXVII. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela Contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global da contratação, na forma do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas no instrumento de contratação, termo de referência/projeto básico e demais anexos do processo de contratação. O valor da multa estabelecida será devido em relação a cada informação divulgada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

6.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, constituem obrigações da Embrapa:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço ou nota de empenho.
- III. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- V. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- VII. Informar à Contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- VIII. Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- IX. Notificar, por escrito, a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), concedendo-lhe prazo para defesa.
- X. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- XI. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigência de garantia de execução para o presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Embrapa designará Gestor Administrativo e Gestor Técnico do Contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente no que se refere a:

- I. Transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da Embrapa à Contratada, na forma do contrato;
- II. Analisar e receber o objeto executado pela Contratada;
- III. Sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da Embrapa ou de terceiros;
- IV. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles relacionados;
- V. Avaliar o desempenho da Contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e segurança que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades;
- VI. Registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas;
- VII. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à Contratada; e
- VIII. Manifestar-se sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da Contratada.

8.2. A Contratada obriga-se, quando da execução do Contrato, a acolher a fiscalização da Embrapa, possibilitando acesso às informações e documentos pertinentes, bem como, acatar as diretrizes e recomendações técnicas da Embrapa, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos e com a respectiva habilitação profissional.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Embrapa ou de seus agentes e prepostos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. A Embrapa Agroindústria Tropical pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados e executados, conforme abaixo:

ORDEM	TIPO DE SERVIÇO	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Inspeção técnica	Extintor CO2 6kg	182		
2	Inspeção técnica	Extintor CO2 4kg	14		
3	Inspeção técnica	Extintor Água 10l	41		

4	Inspeção técnica	Extintor PQS 12kg	5		
5	Inspeção técnica	Extintor PQS 6kg	29		
6	Inspeção técnica	Extintor PQS 4kg	22		
7	Inspeção técnica	Extintor Pó ABC 6kg	22		
8	Inspeção técnica	Extintor Pó ABC 4kg	1		
9	Inspeção técnica	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
10	Inspeção técnica	Extintor PQS 20kg	2		
11	Manutenção de 1º nível	Extintor CO2 6kg	100		
12	Manutenção de 1º nível	Extintor CO2 4kg	10		
13	Manutenção de 1º nível	Extintor Água 10l	50		
14	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 12kg	5		
15	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 6kg	20		
16	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 4kg	15		
17	Manutenção de 1º nível	Extintor Pó ABC 6kg	15		
18	Manutenção de 1º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1		
19	Manutenção de 1º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
20	Manutenção de 1º nível	Extintor PQS 20kg	2		
21	Manutenção de 2º nível	Extintor CO2 6kg	91		
22	Manutenção de 2º nível	Extintor CO2 4kg	7		
23	Manutenção de 2º nível	Extintor Água 10l	41		
24	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 12kg	5		
25	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 6kg	29		
26	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 4kg	22		
27	Manutenção de 2º nível	Extintor Pó ABC 6kg	22		
28	Manutenção de 2º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1		
29	Manutenção de 2º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
30	Manutenção de 2º nível	Extintor PQS 20kg	2		
31	Manutenção de 3º nível	Extintor CO2 6kg	20		
32	Manutenção de 3º nível	Extintor CO2 4kg	3		
33	Manutenção de 3º nível	Extintor Água 10l	10		
34	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 12kg	3		
35	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 6kg	10		

36	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 4kg	10		
37	Manutenção de 3º nível	Extintor Pó ABC 6kg	10		
38	Manutenção de 3º nível	Extintor Pó ABC 4kg	1		
39	Manutenção de 3º nível	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
40	Manutenção de 3º nível	Extintor PQS 20kg	1		
41	Taxa de deslocamento Campo Experimental de Pacajus - Pacajus	Extintores diversos	2		
42	Taxa de deslocamento Campo Experimental do Curu - Paraipaba	Extintores diversos	2		
43	Inspeção técnica, conforme item 5.17.2, alíneas "a", "a.1" e "a.2" do Termo de Referência	Hidrantes e as mangueiras de incêndio	54		
44	Manutenção dos hidrantes, conforme item 5.17.2, alíneas "b" e "b.1" do Termo de Referência	Hidrantes	54		
45	Manutenção dos abrigos ou caixas de incêndio, conforme item 5.17.2, alínea "b.2" do Termo de Referência	Abrigos ou caixas de incêndio	27		
46	Manutenção com ensaio hidrostático das mangueiras, conforme item 5.17.2, alínea b.3 do Termo de Referência	Mangueira de incêndio 1 1/2" tipo 2 comprimento 15 m	54		
47	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
48	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5		
49	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10		
50	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5		
51	Válvula para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
52	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
53	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5		
54	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10		
55	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5		
56	Manômetro para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
57	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
58	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5		
59	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10		
60	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5		
61	Mangueira para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		
62	Difusor para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
63	Punho para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
64	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores CO2 4kg e 6kg	10		
65	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores Pó ABC 4kg e 6kg	5		

66	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintores PQS 4kg, 6kg, 12kg e 20kg	10		
67	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Água 10l	5		
68	Sifão para extintores, fornecimento com serviço incluso	Extintor Espuma Mecânica 10 l	1		

9.2. O preço global estimado do presente Contrato para o período de 12 (doze) meses é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pelo contratado;

10.2. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser, imediatamente, registradas e comunicadas ao contratado, bem como as medidas a serem por ele adotadas e os respectivos prazos; e

10.3. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo contrato, o objeto será recebido definitivamente.

10.3.1. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório;

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

10.5. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Embrapa.

a. O faturamento poderá ser feito mensalmente e abrangerá todos os serviços executados no período, demonstrado através de relatórios;

b. Os valores das faturas/notas fiscais serão os correspondentes aos somatórios dos serviços efetivamente executados nos respectivos períodos;

11.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, via SIAFI, na conta e agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

11.2.1. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo.

11.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

11.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

11.5. Por ocasião do processamento do pagamento serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pelas empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

11.6. Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos, na fonte, pela Embrapa, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

a. Se Optante do Simples Nacional, a Contratada deverá emitir declaração conforme modelo Anexo IV baseado no inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11/01/2012, anexando a declaração à nota fiscal/fatura com mesma data de emissão.

b. Alternativamente, a citada Declaração poderá ser substituída pela consulta atualizada do CNPJ da Contratada ao Portal do Optante pelo Simples Nacional da Receita Federal, devendo a Contratada apresentar, obrigatoriamente, situação regular no Portal para usufruir do benefício da não retenção tributária como Optante pelo Simples.

11.7. Sobre os valores referentes à prestação de serviços, também será retido, na fonte, pela Embrapa, o percentual correspondente ao ISS, na forma da legislação vigente.

11.8. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a Contratada se encontra em dia com suas obrigações, mediante consulta às certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, por força de Lei 12.440/2011.

11.9. Os respectivos documentos de consulta deverão ser anexados ao processo de pagamento.

a. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a Contratada será notificada pela Embrapa, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.11. O atraso ou a suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da prestação do serviço, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

11.12. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa orçamentária da execução desta contratação durante o presente exercício correrá à conta da Natureza da Despesa 33903917, da Atividade MANUTENÇÃO E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme Nota de empenho \_\_\_\_\_, Gestão/UG \_\_\_\_\_, Natureza de Despesa: 339039, PTRES \_\_\_\_\_, Fonte de recurso \_\_\_\_\_, Elemento PEP \_\_\_\_\_.

12.2. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de termo aditivo ou de apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura deste instrumento jurídico, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela Contratada a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado na data de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) mantido pelo IBGE ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.2.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-bases:

a. O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião do processo de contratação;

b. Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

14.4. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, conforme previsto neste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

14.7. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

14.8. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

14.9. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

15.1. Os empregados e outros prepostos, utilizados pela Contratada na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a Embrapa, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Embrapa.

15.2. Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1. Além das penalidades previstas no Termo de Referência que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei nº 13.303/16, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999, a Embrapa poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

I. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II. Multa;

a. Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes.

b. Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Contratante ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a Contratada, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.1. A sanção prevista no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

16.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato.

16.2. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais previstas no termo de referência e no contrato:

I. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Embrapa;

II. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato firmado com a Embrapa;

III. Agir de má-fé na relação contratual;

IV. Incurrir em inexecução contratual;

V. Fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:

a. Elevando arbitrariamente os preços;

b. Vendendo ou fornecendo, como verdadeira ou perfeita, produto falsificado ou deteriorado ou de origem ilegal;

c. Entregando uma mercadoria por outra;

- d. Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- e. Prestando serviço sem observância das formalidades legais ou dos normativos e regulamentos aplicáveis ao objeto contratado;
- f. Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
- VI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- VII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Embrapa, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Embrapa; e
- 16.2.1. Considera-se inexecução contratual, na forma do inciso IV deste item, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução do contrato fora dos padrões exigidos no edital ou termo de referência e no contrato, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no edital, no contrato e na proposta apresentada.
- 16.2.2. Os fatos definidos no inciso V deste item serão apurados e ensejarão a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 16.2.3. A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.
- 16.2.4. Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Embrapa dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).
- 16.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Embrapa, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.
- 16.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao contratado sem a necessidade de abertura de um processo administrativo, devendo ser providenciado o registro da ocorrência nos autos do processo de fiscalização contratual e ser expedida advertência por escrito com a notificação do preposto ou representante da contratada para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.
- 16.3.2. O gestor do contrato, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, avaliará se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades, independentemente da correção dos desvios, pela contratada, no prazo estabelecido ou não.
- 16.3.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, o Gestor contratual, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, instaurará Processo Administrativo de Apuração - PAA na forma deste Contrato.
- 16.3.4. A reincidência de prática punível com advertência importará na abertura de Processo Administrativo de Apuração – PAA do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), podendo ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa.
- 16.3.5. Em caso de discordância da aplicação de advertência, o contratado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se que, se mantida a decisão inicial, a penalidade será inscrita nos registros cadastrais pertinentes.
- 16.4. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas neste Contrato, após o devido processo administrativo.
- 16.4.1. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 16.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:
- Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;
  - Executadas das garantias prestadas;
  - Compensadas com créditos que, eventualmente, a Contratada tenha a receber;
  - Formas de cobrança previstos em Lei;
- 16.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.
- 16.7. Cabe a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 16.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de até 2 (dois) anos.
- 16.7.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da Embrapa.
- 16.7.3. Considera-se indireto o dano decorrente de custos administrativos para correção das consequências da inadimplência cometida pelo contratado, incluindo os custos decorrentes do planejamento e processamento de nova contratação.
- 16.7.4. Se a sanção de que trata este item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a Embrapa poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente, desde que adequadamente justificado, sendo vedada a sua prorrogação.
- 16.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará na rescisão do Contrato.
- 16.7.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.9. As hipóteses de penalidades previstas nos itens acima não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas neste Capítulo.
- 16.10. As penalidades constantes deste item 14, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.
- 16.11. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.
- 16.12. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

16.13. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste Contrato, a Embrapa adotará os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001).

#### **17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, no termo de referência/projeto básico, Autorização de Serviço ou demais anexos do processo de contratação, e ainda:

- a. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:
  - a.1. A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
  - a.2. A rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
  - a.3. Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;
- b. Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;
- c. Na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;
- d. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- e. Quando for decretada a falência do contratado;
- f. Caso o contratado perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- g. Em virtude de cessão não autorizada do contrato ou de seu crédito;
- h. Em virtude de subcontratação, irregular ou não autorizada;
- i. Caso o contratado seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- j. Caso o contratado seja impedido de contratar e licitar com a União;
- k. Em função da suspensão do direito de o contratado licitar ou contratar com a Embrapa;
- l. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo contratado no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- m. Em razão da dissolução do contratado;
- n. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- o. Quando aplicada penalidade de multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- p. Quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;
- q. Por determinação judicial;
- r. Em virtude de contingenciamento orçamentário.

#### **18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. A Embrapa e a contratada comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (—Dados PessoaisII) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

18.2. A Embrapa e a contratada reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

18.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

18.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

18.5. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar do Anexo V - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 15.3 e 15.4 deste contrato.

18.6. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.7. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

18.8. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra, não havendo solidariedade entre as partes.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Os contratos poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observando-se que:

- a) as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- b) é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no termo de referência/projeto básico, Autorização de Serviço, nota de empenho, na proposta apresentada ou nos demais anexos do processo de contratação.

19.2. Os por escopo somente poderão ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço ou acréscimo do objeto permitido em Lei.

19.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.

19.4. O processo administrativo de prorrogação deverá conter a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

- a. Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;
- b. Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;
- c. Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

19.5. Após o recebimento da documentação, a Embrapa analisará o mérito do pedido e decidirá pela pertinência ou não do pedido, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade;

19.6. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

19.7. No caso de prorrogação de vigência, em razão do acréscimo do objeto contratual, o processamento das duas alterações serão processadas, preferencialmente, de forma concomitante.

19.8. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processos administrativos formais, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

19.9. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do contratado.

## **20. CLAUSULA VIGESIMA – DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não sendo autorizada na Autorização de Serviço, Termo de Referência/projeto básico ou demais anexos do processo de contratação, será vedada a cessão do contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do contratado, de qualquer título de crédito.

20.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o contratado realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- a) aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b) manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

20.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido.

20.4. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS**

21.1. O bom desempenho da Contratada para prestação de serviços no interior da Embrapa está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a Embrapa, que, por mera liberalidade poderá optar por prosseguir o contrato, comunicando aos responsáveis pela Contratada a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

21.1.1. A Contratada concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO NEPOTISMO**

22.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

22.1.1. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPLIANCE**

23.1. As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

23.2. Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I. Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II. Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III. Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V. Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI. Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII. Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII. Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

23.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

23.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

24.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, que constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Será dada publicidade ao extrato desta contratação na forma do art.132 do Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de \_\_\_\_\_ (UF), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

_____ Pela <b>Embrapa</b>	_____ Pela <b>Embrapa</b>
------------------------------	------------------------------

_____ Pela <b>Contratada</b>
---------------------------------

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:
------------------------	------------------------

\_\_\_\_\_